



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 240, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitorino, em sessão realizada em 13/03/2023, no Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

Câmara Mun. de Vitorino
Aprovado por unanimidade
Aprovado por _____ x _____
Aprovado por emenda _____
Em 13 / 03 / 23
Ilani Silva
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **ILANI DESORDI DA SILVA**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O artigo 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 – Esgotada a ordem do dia, usarão da Tribuna Livre, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, os oradores solicitarão a inscrição mediante requerimento escrito e protocolizado junto a Secretaria da Câmara Municipal, para tratar de assunto de interesse público da sociedade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, devendo o interessado, nesta oportunidade, expor a síntese do assunto a ser abordado.

§ 1º - As inscrições de oradores constaram também em registro de livro próprio da Câmara Municipal.

§ 2º - Se o requerimento tratar de assuntos estranhos ao interesse público da sociedade, será indeferido pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 3º - O orador não poderá desviar-se do assunto declinado no momento da sua inscrição, sob pena de ter a palavra casada pela Presidência.

§ 4º - O orador não poderá ser aparteado, ficando sob sua responsabilidade as afirmações proferidas, as quais serão inscritas e arquivadas pela secretaria.

§ 5º - O não comparecimento do orador na sessão em que foi inscrito, sem motivo plenamente justificado, impedirá a sua participação em outra oportunidade, salvo deliberação do Plenário.

Art. 2º - O artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - http://www.vitorino.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

08/03/23



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Art. 121 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º- Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

§ 2º- A representação contra Prefeito ou Vereador que trata o parágrafo anterior deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara e numerada em todas as suas páginas pelo denunciante, sob pena de indeferimento e, após, submetida a parecer prévio de Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, antes de sua leitura em Plenário.

§ 3º Caso o parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entenda pela não procedência da representação, essa será arquivada. Em caso de o parecer prévio da Comissão entender pelo prosseguimento, seguirá o rito do Decreto Lei Federal nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná que passará a vigorar com a seguinte redação:

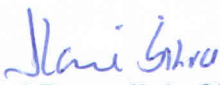
Parágrafo único – Os projetos de lei de iniciativa da Câmara Municipal seguirão numeração própria da Casa.

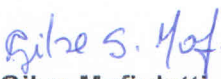
Art. 4º - O caput do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 – As sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis e nas segundas-feiras, com duração de 4 (quatro horas) no máximo, iniciando-se às 19:00 horas.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de março 2023.


Ilani Desordi da Silva
Presidente


Gilse Mafioletti
Vice-Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Secretário



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

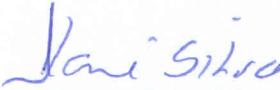
MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

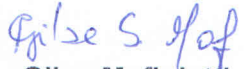
O Legislativo Municipal busca com o referido projeto de resolução, alterar o Regimento Interno da Casa, a bem de promover a adequação da regulamentação da Tribuna para formalizar, mediante requerimento, os pedidos juntos a Secretaria da Câmara Municipal, que hoje são feitos apenas verbalmente, bem como a regulamentação adequada a demais procedimentos interna corporis, como a representação de que trata o artigo 121, a numeração própria de projetos de lei de iniciativa do Legislativo e o novo horário das reuniões ordinárias, tendo em vista a autonomia e independência do órgão.


A formalização de registro adequado de qualquer procedimento administrativo no Legislativo, além de garantir maior segurança jurídica ao órgão, se faz necessário a fim de atualizar nosso regimento interno para se documentar corretamente os procedimentos da Casa.

Certos da compreensão, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da matéria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 06 de março de 2023.


Ilani Desordi da Silva
Presidente


Gilse Mafioletti
Vice-Presidente


Valderi dos Santos Ilha
Secretário



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

REQUERIMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, com acento nesta Casa de Leis, vêm, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, solicitar ao Plenário a dispensa de pareceres das comissões permanentes, referente ao Projeto de Resolução número nº 01/2023, por se tratar de simples adaptação do regimento interno do Legislativo.

Sem mais para o momento renovo votos de estima e consideração.

Vitorino, 06 de março de 2023.

Ilani Desordi da Silva
Vereadora- PRTB

Valderi dos Santos Ilha
Vereador- PSD

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora-União Brasil

Câmara Mun. de Vitorino
Aprovado por unânimidade <input checked="" type="checkbox"/>
Aprovado por _____ x _____
Aprovado por emenda _____
Em <u>13/03/23</u>
<u>Ilani Silva</u>
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

06/03/23